

Lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 2025.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.777, DE 09 DEZEMBRO DE 2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 12, e os §§ 5º e 6º da Lei nº 1.777 de 09 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. No caso de cancelamento do parcelamento nos termos do art. 11 desta Lei, os créditos municipais poderão ser reparcelados uma única vez, observadas as condições previstas no art. 5º desta Lei.”

- 1º.....
- 2º.....
- 3º.....
- 4º.....
- 5º - O crédito ajuizado garantido por arresto ou penhora de bens móveis (excluídos aqueles alcançados pelo RENAJUD) e imóveis sobre os quais inexistam ordem de leilão com data e hora marcada, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo vedado o reparcelamento.
- 6º - O crédito ajuizado garantido por arresto ou penhora de bens móveis ou imóveis com ordem de leilão ou no caso de veículos cadastrados no sistema de Restrições Judiciais de Veículos Automotores - RENAJUD, somente poderá ser parcelado em 05 (cinco) parcelas, sendo vedado o reparcelamento, com o pagamento

da primeira parcela e a segunda parcela para 30 (trinta) dias após a data de parcelamento.”

•

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAIÁ, em 23 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal